

D.O.E. de 13 JUL 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
p-p-88/1

PROCESSO Nº 937/81

INTERESSADO: CENTRO CULTURAL "JARDIM FRANÇA"/CAPITAL

ASSUNTO: Reconsideração do pedido de correção de defasagem do 2º semestre/87 - Indicação CEnE nº 390/87.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEnE Nº 425 /88

APROVADA EM 01 /07 / 88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Reconsideração do 2º semestre/87 sobre as mensalidades do 1º Grau - 1a. a 4a. série.

2. ANÁLISE:

1. Existe,ã fls. 118, a comunicação prévia ao corpo discente.
2. As despesas com o pessoal atinge 71,97 da receita, o que permite a revisão.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de correção de defasagem, fixando o valor da mensalidade de dezembro/87.

Curso:

- 1º Grau - 1a. a 4a. série - Cz\$ 2.015,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. série - Cz\$ 2.567,00.

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente